



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 19 DE 2018.
(Autor: Vereador Olavo Santos/PHS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 16/02/2018

Protocolo

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 6.698 de 23 de fevereiro de 2017, que regulamenta a aplicação dos instrumentos da política urbana.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Esta lei altera o Inciso I, acrescenta o § 1º, passando o parágrafo único ser o § 2º, todos no artigo 77, da Lei Municipal nº 6.698 de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77”

“I – Concessão enquanto subsistir sua finalidade ou por tempo determinado”.

.....

“§ 1º O tempo que trata o Inciso I, enquanto subsistir a finalidade, será regido de forma específica aprovada em lei própria”

“§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo público, na forma estabelecida em Lei específica, atendida a legislação urbanística”.

Art. 2º Altera o artigo 80 da Lei Municipal nº 6.698 de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 Extinguir-se-á a Concessão de Direito Real de Uso se o superficiário der ao espaço público destinação diversa daquela para a qual foi concedida, bem como, se não iniciar a execução da obra que lhe foi conferida no tempo determinado pela lei específica”.

Art. 3º Altera o artigo 186 da Lei Municipal nº 6.698 de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 Qualquer proposição de alteração ou revisão desta Lei deverá ser submetida à Audiência Pública”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 06 de fevereiro de 2018.

Olavo Santos
Vereador/PHS

Gugu Bueno
Vereador/PR

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

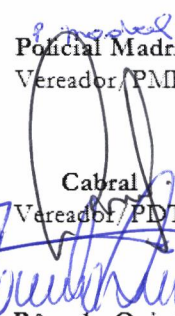
Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

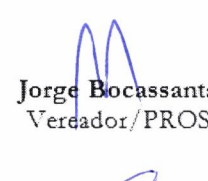


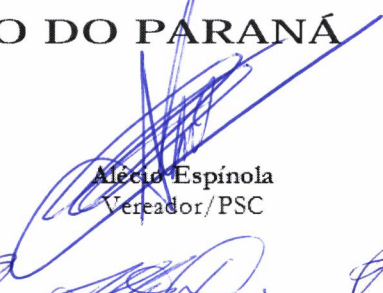


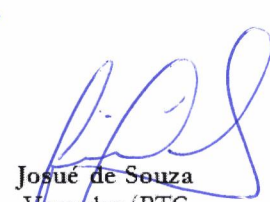
Câmara Municipal de Cascavel

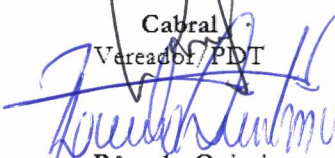
ESTADO DO PARANÁ


Polícarpo Madrill
Vereador/PMB

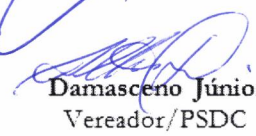

Jorge Bocassanta
Vereador/PROS

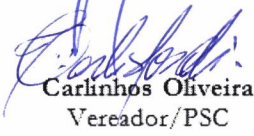

Alécio Espínola
Vereador/PSC

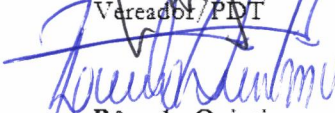

Josué de Souza
Vereador/PTC


Cabral
Vereador/PDT

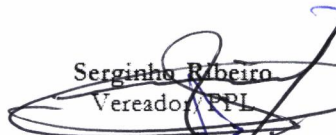

Celso Dal Molin
Vereador/PR

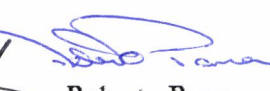

Damasceno Júnior
Vereador/PSDC

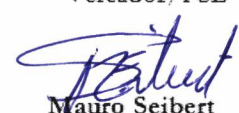

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC


Rômulo Quintino
Vereador/PSL


Misael Júnior
Vereador/PSC

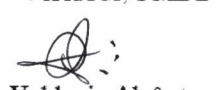

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

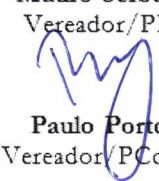

Roberto Parra
Vereador/PMDB


Mauro Seibert
Vereador/PP


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS


Sidnei Mazutti
Vereador/PSL


Valdecir Alcântara
Vereador/PSL


Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Justificação;

O inciso I do artigo 77 da lei supracitada, trazia como critério obrigatório tão somente o termo “tempo determinado” para a concessão de Direito Real de Uso. Ocorre que quando a Administração concede o direito real de uso de bem público a um fim específico, ela está promovendo uma finalidade de interesse coletivo norteador pelo princípio da supremacia do interesse público.

Deste modo, se os fins da concessão faz jus ao interesse público, não pode esta Casa restringir um espaço temporal para o feito. Ademais, em legislação federal - Decreto Lei 271/1967, prevê em seu artigo 7º a concessão de uso por tempo certo ou indeterminado, como direito resolúvel, desde que atenda os fins específicos. Ou seja, enquanto a finalidade subsistir.

Igualmente, a alteração do artigo 80 garante seja cumprido o tempo de iniciação da execução da obra regido pela lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

O artigo 146 merece ser alterado em razão de não observar a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, uma vez que a lei não menciona a exclusividade conferida ao Conselho em questão, e sim, a participação popular por meio de debates, audiências públicas e consultas públicas. A participação popular com a presença do Ente público, já é garantida pela lei federal, nos termos dos artigos 1º, inciso XIII, artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, artigo 40, parágrafo 4º, inciso I, artigo 43 inciso II, artigo 44, todos do Estatuto da Cidade.

Desta forma, vê-se a importância das alterações para que se observe também o caráter de tempo indeterminado, incentivando o superficiário a promover a melhor prestação social do interesse coletivo, bem como garantir conformidade com o Estatuto da Cidade.

